



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00011/2021

autoriza o poder executivo a conceder subvenções econômicas para cobertura de despesas do serviço público de transporte coletivo de passageiros em face da situação de emergência e do estado de calamidade pública decorrentes da pandemia do novo coronavírus – covid-19 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Uberlândia APROVA:

Art. 1º Em função das restrições de circulação de pessoas por força da situação de emergência e do estado de calamidade pública decorrentes da pandemia do novo coronavírus – COVID-19, fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenções econômicas, por período não superior a quatro meses, para cobertura de despesas relativas ao pagamento de ajuda compensatória mensal e/ou parte dos salários dos funcionários das concessionárias do serviço público de transporte coletivo de passageiros.

§ 1º As subvenções econômicas de que trata o *caput* deste artigo não poderão superar o montante mensal total de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

§ 2º Compete à Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes promover as concessões autorizadas por esta Lei, definindo, após aferição de disponibilidade financeira, o montante mensal total.

§ 3º A autorização constante do *caput* deste artigo fica condicionada à aferição de disponibilidade financeira.

Art. 2º Fica autorizada a transferência à conta única do Tesouro Municipal do superávit financeiro apurado no balanço de encerramento do exercício financeiro de 2019 e das receitas totais no exercício de 2020 do Fundo Municipal de Trânsito e Transporte, instituído nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e suas alterações e da Lei nº 5.460, de 22 de janeiro de 1992 e suas alterações.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00011/2021

§ 1º Os valores transferidos à conta única do Tesouro Municipal deverão ser utilizados, exclusivamente, para fins das subvenções econômicas autorizadas pelo artigo 1º desta Lei.

§ 2º A utilização da prerrogativa de que trata o *caput* deste artigo se dará pelo Secretário Municipal de Finanças, mediante requerimento do Secretário Municipal de Trânsito e Transportes.

§ 3º A definição dos valores a serem transferidos na forma do *caput* deste artigo levará em consideração a existência de prévios compromissos orçamentários assumidos pelo respectivo fundo, desde que devidamente empenhados.

§ 4º A transferência à conta única do Tesouro Municipal tornará o recurso financeiro de livre aplicação, atrelado ao disposto no § 1º deste artigo, dispensada, para sempre, quanto aos transferidos, qualquer vinculação ou providência prevista em legislação municipal relativamente ao fundo de origem.

§ 5º Para fins do § 4º deste artigo, entende-se como livre aplicação a disponibilidade do recurso para cobertura das despesas constantes da Lei Orçamentária Anual e para dar suporte à abertura de créditos adicionais, em qualquer modalidade, observado o disposto no § 1º deste artigo.

Art. 3º A utilização, pelo Tesouro Municipal, dos recursos de que trata o artigo 2º desta Lei poderá, se necessário, ser precedida de abertura de crédito adicional, nos termos da legislação específica.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GILVAN MASFERRER

Vereador

Justificativa:

A pandemia causada pelo Coronavírus mudou a dinâmica global. Ela despertou nas pessoas do mundo inteiro a necessidade de redobrar os cuidados com a higiene pessoal. Isso aconteceu tanto nas casas



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00011/2021

quanto nos ambientes de trabalho. O crescente número de infectados assusta, e a população busca alternativas para prevenir a doença. Uma delas é o tapete sanitizante, do qual falaremos neste conteúdo. O que antes passava despercebido na nossa rotina agora virou hábito, e não é para menos. Sabemos que a principal recomendação da Organização Mundial da Saúde (OMS) é limpar bem as mãos com água e sabão ou álcool em gel. Mas devemos ficar atentos aos demais cuidados. Entre eles, estão a desinfecção e sanitização de ambientes, além da higienização dos sapatos ao voltar para casa. Neste último caso, o tapete sanitizante pode ser um ótimo recurso contra a Covid-19. Leia o artigo e entenda a importância dessa prática. Benefícios do tapete sanitizante Além de auxiliar no combate a vírus e bactérias, ele impede vazamentos de líquidos. Também é antiderrapante, antichamas e, o melhor de tudo, não mancha! Agora que você já sabe como utilizar esse recurso a seu favor e da sua família, siga a dica da Minister: procure sempre produtos com alta qualidade e durabilidade. Assim você garante a segurança das suas peças. Afinal, sempre buscamos soluções simples, práticas e de fácil acesso. Faça a sua parte para proteger família, amigos e também seus clientes.

GILVAN MASFERRER

Vereador